



GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00810037.001763/2025-37

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, Id. 35663695, apresentado pelo Setor de Transportes/GAC do Gabinete Civil do Governo do Estado, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/21 para atender às necessidades do órgão nos termos a seguir expostos. Processo SEI nº 00810037.001763/2025-37.

1.2. O objeto desta contratação se caracteriza como comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme descrito pela unidade demandante, foram inclusos 2 (dois) veículos na frota do Gabinete Civil, provenientes de doação do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e da troca de veículos junto à ASSECOM, conforme Processos SEI nº 00810037.000449/2025-37 e nº 00810037.001153/2024-52, motivo pelo qual solicita-se a contratação de seguro automotivo total para os mesmos.

2.2. Mediante a demanda significativa das atividades inerentes as agendas deste órgão central de Governo, os veículos se encontram em constante deslocamento dentro do Estado do Rio Grande do Norte e em outros estados da federação, e, portanto, expostos a situações de risco no dia a dia, incluindo acidentes de trânsito, danos por colisão, eventos naturais, roubo, furto, entre outros. Assim, a contratação de seguro veicular representa uma proteção efetiva, capaz de cobrir despesas imediatas em caso de sinistro, assegurando a continuidade dos serviços administrativos.

Ademais, a cobertura representa uma medida de preservação do erário, pela necessidade de resguardar o patrimônio público, constituído por bens pertencentes à pessoa jurídica de direito público interno, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código Civil. Além da proteção patrimonial, a cobertura também beneficia os servidores que utilizam os veículos em serviço, ao incluir garantias que podem abranger assistência em acidentes, despesas médicas e indenizações em casos de invalidez ou morte.

2.3. Dessa forma, a contratação de seguro veicular constitui medida necessária para garantir a segurança dos servidores, a proteção dos bens públicos e a eficiência da prestação dos serviços sob responsabilidade deste Gabinete Civil.

3. ESTIMATIVA DA DEMANDA

3.1. Contratação de **SEGURO TOTAL** para 2 (dois) veículos da frota do Gabinete Civil do Governo do Estado/RN, conforme descrição abaixo.

ITEM	VEÍCULO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PEUGEOT 408 ALLURE BVA - PLACA QGA0784	UND	01
02	VW/TCROSS SENSE TSI - PLACA RGM7D20	UND	01

3.2. Os itens acima descritos têm como base a quantidade de veículos inclusos na frota sob os cuidados deste órgão, conforme Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo, constantes no Id. 36761286 e 36761302.

3.3. A abrangência do seguro, previamente descrita no item 14 do presente ETP também será pormenorizada no Termo de Referência.

3.4. Ressalte-se, ainda, que a contratação pretendida não possui exigências ou especialidades complexas por se tratar de objeto comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço de seguro deverá ser disponibilizado e executado em todo o território nacional.

5. ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

5.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar foi solicitada pelo Setor de Transportes/GAC, através do servidora Izanina Maria Nunes Souza Goes, matrícula nº 82528-0, designada para equipe de procedimentos auxiliares aos processos de aquisições e contratação de serviços do Gabinete Civil, como responsável do setor acima mencionado.

6. **CONTATO**

E-MAIL	TELEFONE	RESPONSÁVEL
setordetransportes2020@gmail.com	(84) 3232-5249/5196	Izanina Maria Nunes Souza Goes

7. **DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**

7.1. Atualmente os veículos indicados se encontram sem o seguro total, o que representa um risco financeiro, legal e reputacional significativo, afetando não apenas as finanças públicas, mas também a confiança e a segurança dos servidores e usuários. É fundamental para a Administração Pública considerar os benefícios do seguro veicular como uma medida de proteção contra riscos e custos imprevistos.

8. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

8.1. Para esse objeto não há contratações correlatas específicas que sejam dependentes deste processo.

9. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1. **Da empresa contratada:**

- Possuir Certidão emitida eletronicamente pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, que comprove a regularidade da Empresa e certifique que a mesma não se encontra sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial, fiscalização extraordinária e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

- A empresa contratada deverá apresentar, para comprovação da habilitação, os documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, a ser especificado no Termo de Referência, mantendo-as durante a vigência contratual;

9.2. **Dos requisitos profissionais:**

- A empresa deverá alocar profissionais habilitados para o desempenho dos serviços, atuando dentro das classificações ocupacionais necessárias;

- A contratada deverá realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

9.3. **Das práticas e critérios de sustentabilidade:**

A contratada deverá:

- Atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como aos critérios pertinentes à presente contratação;

10. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

10.1. Dentre os benefícios a serem alcançados com a contratação, citamos:

10.1.1. Assegurar cobertura contra danos pessoais e materiais, inclusive contra terceiros, resultante de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte) horas, com serviço de guincho, e reposição do veículo – quando necessário e resgate do veículo até 600 km, serviço de veículos, conforme condições e especificações constantes demandados pelo Setor de Transportes/GAC.

10.1.2. Proteção do patrimônio público, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código Civil;

10.1.3. Continuidade dos serviços possibilitados pelos veículos, uma vez que o seguro garante maior segurança operacional ao assegurar a substituição ou reparo dos veículos em caso de sinistro, evitando a paralisação das atividades administrativas e institucionais;

10.1.4. Redução de custos imprevíveis, uma vez que os riscos financeiros provenientes de eventos inesperados são transferidos à corretora;

10.1.5. Segurança dos servidores públicos que utilizam os veículos no exercício de suas funções, uma vez que em situações de acidente, o seguro poderá incluir assistência médica e indenizações;

10.1.6. Gestão eficiente da frota, pois possibilita maior previsibilidade de despesas e simplifica a administração de riscos relacionados ao uso dos veículos oficiais.

11. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

11.1. Dentre as ações necessárias para que a contratação surta seus efeitos, estão a celeridade processual, para que os veículos não desloquem sem a cobertura necessária.

11.2. Ademais, por sua natureza, a pretensa contratação independe de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, visto já haver servidores com a qualificação necessária para os trâmites necessários.

11.3. Para além disso, não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Em tese, o objeto da contratação não ocasionará impactos ambientais, visto que não haverá fornecimento de materiais, tecnologias e matérias-primas, o que pressupõe que não haverá descarte de nenhum material específico em função do Seguro veicular.

12.2. No entanto, a Empresa a ser contratada deverá atender aos requisitos constantes no Circular da Superintendência de Seguros Privados nº 666, que dispõe sobre requisitos de sustentabilidade, a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais.

12.3. A contratada deve promover, sempre que possível práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços e treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

13. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

13.1. A partir de pesquisas realizadas no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#), foram pesquisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações existentes no mercado que melhor atendessem às necessidades da Administração.

13.2. Neste sentido, foram utilizados os filtros de: Palavra-chave "Seguro Veicular", UF: RN, e Status: Encerradas. A partir desta pesquisa, foram obtidos 61 (sessenta e um resultados) resultados, apresentando a solução de contratação de empresa especializada, através de dispensa de licitação e pregão, no entanto, com especificações divergentes do presente objeto, apresentando contratações relativas à outros modelos de veículos.

13.3. Em pesquisa mais aprofundada, identificam-se outras soluções, tais como a manutenção veicular, a capacitação de motoristas, o monitoramento veicular, a instalação de alarmes, a reserva orçamentária emergencial e tecnologias de segurança embarcada. No entanto, todas elas se caracterizam como ações preventivas e não de contingência, como o seguro atua.

13.4. Assim, considerando a inexistência de novas metodologias que englobem a transferência do risco financeiro de forma completa, **é identificada como solução a contratação de empresa especializada nos serviços de seguro veicular**, uma vez que a mesma solução vem atendendo aos critérios necessários e desejáveis nos exercícios anteriores para outros veículos, conforme pode ser observado nos processos nº 00810037.000440/2021-01, 00810037.002785/2021-91, 00810037.000768/2023-81 e 00810037.000851/2024-31.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

14.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviço de seguro veicular total para os 2 (dois) veículos que passaram a compor a frota deste Gabinete Civil, com o objetivo de proteger o patrimônio público e garantir a continuidade das atividades administrativas.

14.2. O seguro deverá abranger, no mínimo, as seguintes coberturas:

14.2.1. Básica-Colisão/Incêndio/Roubo/Furto 100% FIPE

14.2.2. Danos Materiais R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

14.2.3. Danos Corporais R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

14.2.4. Acidente Pessoais de Ocupantes - Morte Acidental R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

14.2.5. Acidente Pessoais de Ocupantes - Invalidez Permanente R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

14.2.6. Vidros, faróis, para-choque, retrovisores Completo Guincho 600 KM Franquia de casco Normal

14.2.7. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina credenciada, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, constantes dos subitens seguintes:

a) Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros;

b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

c) Raio e suas consequências;

d) Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

- e) Queda em precipícios ou pontes;
- f) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- h) Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações;
- i) Granizo, furacão;
- j) Danos causados durante tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
- k) (danos pessoais e danos materiais) e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP (morte e invalidez);
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- m) Acidente com o veículo segurado, nas dependências do centro administrativo;

14.2.8. Seguro na modalidade Valor de Mercado Referenciado (100% Tabela FIPE) com cobertura adicional de assistência 24 horas.

14.2.9. Assistência 24 horas ao segurado, sem limite de quilometragem, em caso de pane ou colisão do veículo, dentro e fora do Rio Grande do Norte e Distrito Federal, com os seguintes serviços:

- a) o serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
- b) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
- c) serviço de guincho/reboque para as localidades definidas pelo Setor de Transportes;
- d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- e) transporte da pessoa segurada por roubo ou furto do veículo segurado;
- f) outros direitos previstos na apólice, não mencionados no presente Estudo Preliminar.

14.3. A cobertura do seguro deve abranger todo território nacional.

14.4. Da Franquia:

14.4.1. A franquia deverá ser do tipo normal.

14.4.2. A franquia não será objeto de classificação das propostas, a qual será avaliada em função dos preços propostos (prêmio).

14.4.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para os veículos ano correspondente a tabela indicada no item 21.1 deste Estudo Preliminar;

14.4.4. O valor máximo exigido para a franquia deve-se, principalmente, em razão da necessidade de observância do princípio da isonomia, pois, caso se deixasse a critério de cada licitante, quanto maior fosse esse valor maior a probabilidade de sagrar-se vencedora da licitação, com potencial de prejuízo à Administração e aos outros licitantes que cotarem valores inferiores de franquia.

14.4.5. A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total. furto, roubo e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros.

14.5. **Demais condições gerais:**

14.5.1. Considera-se perda total quando o valor estimado para reparação for igual ou superior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor da importância segurada do veículo.

14.5.2. A modalidade de seguro a ser contratado é a de valor de mercado.

14.5.3. O condutor será funcionário do Ministério do Trabalho e Previdência legalmente autorizado e habilitado.

14.5.4. As condições do seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.

14.5.5. A seguradora poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

14.6. **Informações adicionais**

14.7. Os veículos objeto deste Estudo Preliminar, empregados nas atividades operacionais e administrativas são conduzidos exclusivamente por motoristas (efetivos/terceirizados) deste órgão.

14.8. Os veículos enquanto no Setor de Transporte permanecerão recolhidos, e em estacionamento fechado.

14.9. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, conforme apólice emitida pela contratada. Durante o período de sua vigência, a Contratante deverá comunicar a ocorrência de qualquer sinistro, assim que tenha

conhecimento, e a empresa contratada deverá tomar as providências necessárias visando à regularização do sinistro, que porventura tenha ocorrido.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. (ART. 18, §1º, INCISO VII)

15.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em seguros para a prestação de cobertura automotiva da frota de veículos oficiais deste Gabinete Civil (GAC). O serviço abrangerá a contratação de apólices que assegurem proteção contra riscos de colisão, incêndio, roubo, furto e demais eventos previstos nas condições gerais e particulares do contrato de seguro, em conformidade com as necessidades específicas da Administração.

15.2. A empresa contratada será responsável pela emissão das apólices, gerenciamento de sinistros e disponibilização de canais de atendimento ágeis e eficazes, de modo a garantir segurança patrimonial, economicidade e a continuidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais.

15.3. Da Subcontratação

15.3.1. Dada a natureza do objeto, não será admitida a subcontratação, tendo em vista a necessidade de controle direto sobre a execução do contrato, a confiabilidade na prestação do serviço e a agilidade no atendimento em caso de sinistros. Assim, a contratada deverá executar os serviços diretamente, responsabilizando-se integralmente por todos os atos praticados no cumprimento do contrato.

15.4. Garantia da Contratação

15.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza do serviço e da baixa complexidade operacional envolvida. Dessa forma, não se faz necessária a exigência de garantia contratual de execução, o que contribui para a economicidade e evita custos adicionais à Administração, sem prejuízo da boa execução contratual.

15.5. Vigência da Contratação

15.6. O contrato produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Portal Nacional de Contratações, podendo ser renovado por iguais períodos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. A vigência das apólices será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, e a cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início, e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.

15.8. A vigência estabelecida nos termos contratados poderá ser distinta da vigência administrativa do contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento das obrigações assumidas, mesmo após o encerramento formal da contratação.

15.8.1. Em caso de negativa indevida de cobertura, atraso na análise ou qualquer falha na prestação dos serviços, a contratada deverá sanar o problema sem ônus adicional à Administração, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

16. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias que melhor tendam às necessidades deste Gabinete Civil sustentado nas informações apresentadas nos autos, verificou-se que a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de seguro veicular atende satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades do Órgão e às diretrizes normativas.

16.2. Ressalte-se, ainda, que a contratação pretendida não possui exigências ou especialidades complexas por se tratar de objeto comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, conforme Inciso XIII do art. 6 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a solução para atendimento da necessidade do Órgão é bastante simplificada, através da contratação de empresa especializada, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência que balizará o procedimento.

16.3. Considerando a estimativa da demanda e valor estimado constante nos tópicos acima, bem como em virtude de se tratar de despesa comum, observa-se que a presente despesa enquadra-se no critério disposto no parágrafo II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em outros serviços e compras, atualizado através pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

16.4. Outrossim, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará a execução dos serviços mediante todos os elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

17. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda, ID. 35663695 a previsão de início da prestação dos serviços de seguro deverá ocorrer tão logo a presente contratação seja concluída, considerando que os veículos da frota citados no item 3.1 estão sem o seguro.

18. **JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

18.1. Considerando o objeto da contratação, o parcelamento não se mostra viável em virtude dos seguintes fatores:

18.1.1. A presente contratação, não apresenta complexidade e extensão que justifique a contratação de mais de uma empresa;

18.1.2. A aglutinação do item contribui para o gerenciamento mais eficiente do contrato, além de propiciar economia de escala;

18.1.3. A contratação de empresas distintas para atendimento dos itens dificultaria a execução do serviço, a celeridade da resposta, como também a gestão e fiscalização de mais de um contrato, o que poderia reduzir as condições de monitoramento e controle da execução de entrega e utilização dos itens.

18.1.4. O parcelamento da solução não é economicamente viável, uma vez que a contratação de mais de uma Empresa, por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, pode vir a onerar o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista da celeridade processual, emprego de recursos humanos e dificuldade de controle por seus fiscais designados.

18.1.5. Portanto, considerando que compete à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição, a escolha da solução mais adequada e eficiente para a presente contratação é o não parcelamento do objeto.

19. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

19.1. A contratação de seguro automotivo para a frota de veículos oficiais deste Gabinete Civil (GAC) objetiva garantir maior eficiência administrativa, uma vez que transfere para a empresa contratada os riscos patrimoniais relacionados a colisões, furtos, roubos, incêndios e demais eventos cobertos pelas apólices. Com isso, evita-se que a Administração tenha que arcar diretamente com custos elevados e imprevisíveis decorrentes de sinistros, assegurando economicidade e previsibilidade orçamentária.

19.2. Adicionalmente, o seguro contratado possibilita melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, pois reduz a necessidade de mobilização da equipe administrativa em processos complexos de indenização ou reparação direta, já que a contratada ficará responsável pela gestão integral dos sinistros e assistência emergencial; preserva a frota de veículos, garantindo maior continuidade das atividades institucionais e evitando prejuízos decorrentes da indisponibilidade de veículos para serviços essenciais; possibilita a manutenção de equilíbrio nas despesas públicas, uma vez que o pagamento do prêmio do seguro é previsível e planejado, em contraste com os custos imprevisíveis que recairiam sobre o erário em caso de sinistros sem cobertura.

19.3. Assim, a solução proposta contribui para o fortalecimento da segurança patrimonial, promove a racionalização do uso de recursos públicos e assegura a continuidade dos serviços prestados pelo Gabinete Civil à sociedade.

20. **ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

20.1. Considerando que a correta avaliação dos veículos é indispensável para o cálculo do prêmio e da indenização do seguro, evitando a cobertura inferior ou o custo excessivo, segue abaixo os valores relativos à avaliação dos veículos conforme a tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), com mês de referência de outubro/2025.

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	COMB.	CHASSI	VALOR DA TABELA FIPE
1	PEUGEOT	408 ALLURE	2015	QGA0784	FLEX	8AD4DRFJUF026214	R\$ 99.153,00
2	VOLKSWAGEN	T-CROSS SENSE 200 TSI	2023	RGM7D20	FLEX	9BWBH6BF3P4017602	R\$ 42.475,00

21. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

21.1. O valor estimado para fazer face a despesa é no valor total estimado de R\$ 3.515,61 (três mil quinhentos e quinze reais e sessenta e um centavos), para o período de 12(doze) meses. Para fins de subsídio do referido valor, foram obtidos os preços referenciais nos pregões eletrônicos e Dispensa de Licitação disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, das seguintes instituições: Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II, Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Instituto de Previdência Dos Servidores Estaduais do RN e Comando da Marinha (Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha, Coord. Geral Prog. Desenvolvimento Submarino Nuclear)

21.2. Afim de obter os preços atualizados e compatíveis, foram selecionadas contratações em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano consoante com o Art. 23, § 1º, Inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme quadro demonstrativo abaixo:

T-CROSS SENSE 200 TSI				
CONTRATAÇÃO	Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II (Id. da Contratação:	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL (Id. da Contratação:	CONTRATO IPERN - PROCESSO SEI Nº 03810017.001298/2025-89	MÉDIA

	28589145000199-1-000022/2024)	02185870000108-1-000022/2025)		
VALOR	R\$ 1.879,05	R\$ 2.929,45	R\$ 2.213,42	R\$ 2.340,64

PEUGEOT 408 ALLURE				
CONTRATAÇÃO	Comando da Marinha - Centro de Instrução Almirante Wandenkolk (Id. da Contratação: 00394502000144-1-015751/2024)	Comando da Marinha - Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha (Id. da Contratação: 00394502000144-1-001504/2024)	Comando da Marinha - Coord. Geral Prog. Desenvolvimento Submarino Nuclear (Id. da Contratação: 00394502000144-1-007740/2022)	MÉDIA
VALOR	R\$ 1.253,67	R\$ 1.207,35	R\$ 1.063,90	R\$ 1.174,97

VALOR MÉDIO TOTAL	R\$ 3.515,61
-------------------	--------------

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Sugere-se que os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto ocorrerão à conta da dotação orçamentária abaixo, a ser confirmada pela Unidade Financeira.

Unidade Orçamentária	11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	04.122.0100.205201 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica
Subelemento	69 – Seguros em Geral
Fonte de Recursos	0.5.00.000000 – Recursos Ordinários

23. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

23.1. Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve planejar suas contratações por meio do Plano Anual de Contratações (PCA), garantindo eficiência, economicidade e racionalidade na gestão dos recursos públicos. Assim, a presente contratação encontra respaldo institucional na previsão constante no Plano de Contratações Anual de 2025, registrado no ComprasGov, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pela administração pública, garantindo o planejamento adequado e o cumprimento das exigências legais.

23.2. A mesma está devidamente registrada no Documentos de Formalização de Demanda (DFD) nº 69/2024, conforme dados abaixo:

CONTRATAÇÃO Nº	927019-4/2025
GRUPO	Item 8 711 - Serviços de intermediação financeira.
DFD	69/2024

24. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

24.1. A Equipe de Planejamento da Contratação-SEPLAC, instituída pela Portaria nº 191, de 13 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.910, em 16 de maio de 2025, certifica que é responsável pela elaboração do presente documento, e declara viável esta contratação nos termos acima dispostos. Ainda, a Equipe de Planejamento da Contratação-SEPLAC, instituída pela Portaria nº 191, de 13 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.910, em 16 de maio de 2025, certifica que é responsável pela elaboração do presente documento, e declara viável esta contratação nos termos acima dispostos.

25. RESPONSÁVEIS

Brenna Ericka Xavier de Macedo
Matrícula 219.667-0

Stephany Samila Paulino dos Santos
Matrícula 223.300-2

Lúcia Bernadeth de Souza Vilela Cid
Matrícula: 28.956-6



Documento assinado eletronicamente por **IZANINA MARIA NUNES SOUZA GOES, Fiscal de Contratos**, em 04/11/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **STEPHANY SAMILA PAULINO DOS SANTOS, C-4**, em 04/11/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA BERNADETH DE SOUZA VILELA CID, Assessora**, em 04/11/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENNA ERICKA XAVIER DE MACEDO, Subcoordenadora**, em 04/11/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36094436** e o código CRC **0BCB5DF9**.